

**DISPENSA DE LICITACAO Nº 003/2025  
PROCESSO Nº 005/2025**

**INSTRUCAO DA COMISAO/AGENTE DE CONTRATACAO**

Ref.: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado tipo compacto e Split o qual totalizam 19 aparelhos, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, no Edifício Sede da Câmara Municipal de Macaparana/PE.**

**DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NAO OCORRENCIA DE FRAGMENTACAO:** Em razão montante [estimado] exíguo da prestação de serviços de **R\$ 48.115,98 (quarenta e oito mil, cento e quinze reais e noventa e oito centavos)**, abaixo de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

**DA FORMALIZACAO DA DEMANDA E AUTORIZACAO DE ABERTURA DE PROCESSO:** Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epigrafe.

**DA COMPATIBILIDADE DE PREVISAO DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS:** Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

**DA RAZAO DA ESCOLHA DO POSSIVEL CONTRATADO:** Após ter publicado o aviso de dispensa de licitação, em conformidade com o §3º do art.75 da Lei 14.133/21, a empresa **THYAGO CAVALCANTI DE ARAUJO REFRIGERAÇÃO** - CNPJ nº. **23.330.297/0001-59** atendeu a todas as condições estipuladas no edital. Restando devidamente habilitada e apta a contratação.

**DA JUSTIFICATIVA DOS PRECOS:** O licitante supra apresentou proposta de preços abaixo do valor estimado pela edilidade, totalizando um valor global de **R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais)**. Logo, o preço apresentado guarda relação com o princípio da vantajosidade e economicidade, além de estar em conformidade com os praticados no mercado.

**DA CONCLUSÃO:** Este expediente é meramente instrutivo, não caracterizando análise de mérito da contratação, pois tal análise não integra o plexo de competências dessa Comissão de Contratação e do Agente de Contratação, assim descrito nos seguintes dispositivos da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:



(omissis)

**L - comissão de contratação:** conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

[...]

**LX - agente de contratação:** pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Neste mesmo entendimento, ensina a Consultoria Especializada em licitações Zênite<sup>1</sup>:

Diante do exposto, concluímos que de acordo com a nova Lei de Licitações, **não compete ao agente de contratação a responsabilidade pelo processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação.** Nos termos do art. 7º da aludida lei, caberá “à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei”, inclusive para os fins assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação. (Grifos nossos)

Ante o exposto, estamos encaminhando à Assessoria Jurídica., nos termos da Lei 14.133/21, este processo de Dispensa de Licitação nº 001/2025, para emissão de parecer acerca de todos os atos praticados e para subsidiar o ato de AUTORIZAÇÃO da autoridade competente, caso entenda conveniente e oportuno.

Macaparana, 13 de fevereiro de 2025.

Jonas Farias dos Santos  
Agente de Contratação

<sup>1</sup> Blog Zenite. Quem é responsável pela condução das contratações diretas - dispensa e inexigibilidade - na nova Lei de Licitações. Disponível em: <https://zenite.blog.br/quem-e-responsavei-Dela-conducao-das-contratacoes-diretas-dispensa-e-inexigibilidade-nanova-lei-de-licitacoes/>